



**Estado de Sergipe  
Procuradoria Geral de Justiça**

**PORTARIA Nº 431/13  
DE 06 DE MARÇO DE 2013**

Regulamenta o **Projeto “SENSIBILIZAR – O Ministério Público e o Jovem”**, do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

**CONSIDERANDO** a incumbência do Ministério Público, outorgada pela Constituição Federal, em seu art. 127, *caput*, de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** a prioridade estabelecida pelo Ministério Público do Estado de Sergipe de intensificar a relação de proximidade entre os seus Membros e a sociedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade da Instituição de ampliar seu acesso às demandas da população, oferecendo, em contrapartida, a oportunidade de se fazer conhecida;

**CONSIDERANDO** o sucesso de projetos idealizados e efetivados pelo MPSE, visando à afirmação de princípios éticos, morais, sociais e espirituais no ambiente de trabalho;

**CONSIDERANDO** o lançamento do **Projeto “SENSIBILIZAR – O Ministério Público e o Jovem”**, que tem como objetivo aproximar os Promotores e Procuradores de Justiça do público adolescente, em processo de formação vocacional;



**Estado de Sergipe  
Procuradoria Geral de Justiça**

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o referido Projeto no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
Do Projeto**

**Art. 1º** Regulamentar o Projeto “**SENSIBILIZAR – O Ministério Público e o Jovem**”, que tem como escopo beneficiar estudantes de Escolas Públicas e adolescentes que residam em Entidades de Acolhimentos ou estabelecimentos congêneres, com idade de 14 a 16 anos, proporcionando-lhes acompanhar a jornada de trabalho de um Membro do Ministério Público, Promotor(a) ou Procurador(a) de Justiça.

**Art. 2º** As atividades do Projeto “**SENSIBILIZAR – O Ministério Público e o Jovem**” serão coordenadas por Comissão específica, composta pelo presidente e mais 06 (seis) componentes, mediante nomeação do Procurador-Geral de Justiça, através de Portaria.

**Parágrafo único.** A Comissão a que se refere o *caput* deste Artigo terá mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação.

**CAPÍTULO II  
Das Etapas do Projeto**

**Art. 3º** O Projeto será desenvolvido em duas etapas, a saber:

I – visita dos Promotores e Procuradores de Justiça a Entidades de Acolhimentos e Escolas Públicas;

II – visita dos adolescentes ao Ministério Público.



**Estado de Sergipe  
Procuradoria Geral de Justiça**

§ 1º Na primeira etapa serão realizadas visitas a Entidades de Acolhimento (antigos Abrigos), onde o(a) Promotor(a) / Procurador(a) de Justiça fará uma breve exposição acerca do Ministério Público, explicando as suas funções, objetivos, composição, trabalhos já realizados, entre outros, na hipótese de tal exposição ainda não ter sido realizada no local designado. Nessa oportunidade, o Membro interagirá com os ouvintes, colhendo informações, tanto em relação ao que pensam sobre a Instituição quanto em relação às necessidades da comunidade onde vivem.

§ 2º Ainda na primeira etapa, serão igualmente visitados alunos de Escolas Públicas, previamente selecionados pela Coordenação de Evolução Humana, Ética, Espiritualidade e Fraternidade, em conjunto com o Centro de Apoio dos Direitos à Educação, a Divisão de Serviço Social e a direção da Escola, com quem o Promotor(a) / Procurador(a) de Justiça interagirá, no período correspondente à carga horária do aluno, desde que não interfira no desenvolvimento das atividades regulares da Escola, seguindo a mesma orientação do item anterior, no tocante à interação com os dirigentes da Instituição e, em especial, ao acompanhamento do adolescente escolhido.

§ 3º Na segunda etapa será promovida a visita ao Ministério Público, onde o adolescente selecionado terá a oportunidade de vivenciar a rotina de um Membro do Órgão, acompanhando-o, quando possível, em todos os seus compromissos diários.

§ 4º O adolescente selecionado acompanhará o Membro do Ministério Público no turno em que não estiver em sala de aula, de forma a não prejudicar o seu desenvolvimento escolar;

§ 5º Caberá ao(à) Promotor(a) / Procurador(a) de Justiça, buscar o adolescente na Instituição (Entidade de Acolhimento ou Escola) e no horário definido pela Coordenação do Projeto, mantendo-o em sua companhia nas atividades profissionais, sociais e domésticas agendadas para o período;

§ 6º Ao término da visita, o(a) Promotor(a) de Justiça / Procurador(a) de Justiça acompanhará o adolescente de volta à Entidade de Acolhimento ou à Escola.



**Estado de Sergipe  
Procuradoria Geral de Justiça**

### **CAPÍTULO III Dos Critérios da Seleção**

**Art. 4º** A seleção dos adolescentes participantes, tanto das Entidades de Acolhimento quanto das Escolas Públicas, tomará como base os critérios de frequência, desempenho escolar e comportamento.

### **CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais**

**Art. 5º** As ações serão realizadas na Sede e Promotorias do Ministério Público de Sergipe e as visitas ocorrerão nas Entidades de Acolhimento e Escolas Públicas previamente definidas.

**Art. 6º** O Projeto “**SENSIBILIZAR – O Ministério Público e o Jovem**” terá caráter contínuo, sendo realizado periodicamente, até que se atinjam os fins colimados, abrangendo o maior número possível de Entidades de Acolhimento e Escolas Públicas do Estado de Sergipe, da Capital e do Interior.

**Art. 7º** O acompanhamento será realizado, mensalmente, pelos Centros de Apoio Operacional da Infância e Adolescência e dos Direitos à Educação, buscando observar as atividades realizadas e estatísticas produzidas, além do alcance das metas do programa

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se ciência e cumpra-se.**

**Orlando Rochadel Moreira  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**